

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PREÂMBULO

Considerando que, no que tange aos mecanismos promotores de inovação e empreendedorismo científico, a Política de Inovação do LNCC tem como princípios e objetivos:

- a promoção de atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social no País, reconhecendo e controlando os impactos das atividades do LNCC no meio socioambiental;
- o incentivo à constituição de ambiente promotor de inovação favorável às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- o apoio e incentivo à disseminação da cultura empreendedora, junto aos pesquisadores, servidores, alunos, bolsistas e demais colaboradores que atuem na pesquisa, no desenvolvimento tecnológico e em todas as etapas da inovação;
- o apoio e incentivo às empresas de base tecnológica (startups) criadas no ambiente institucional do LNCC, decorrentes de sua atuação na área da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico.

Pretende ainda, a referida Política, no que tange aos ambientes promotores de inovação:

- apoiar a geração e a promoção de empresas de base tecnológica em suas instalações, vinculadas a projetos que envolvam PD&I em ambiente aberto e colaborativo, observada a legislação pertinente, visando a promoção do empreendedorismo, do desenvolvimento da ciência e tecnologia e da inovação;
- estabelecer mecanismos de geração de empreendimentos por intermédio de laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos e atividades voltadas à incubação residente ou não residente de empresas inovadoras e de impacto social;
- ceder o uso de seus imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores da inovação para entidades públicas ou privadas diretamente ou por

MINUTA

intermédio de entidade com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação.

Sendo assim, em consonância com o Art 5º, VI da Portaria n.º 3.454 de 10 de setembro de 2020, Portaria 168/SEI-LNCC, de 21 de outubro de 2021 (Política de Inovação do LNCC), Portaria 190 de 28 de janeiro de 2022 (regras para ressarcimento pelo uso de bens e serviços do LNCC em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a participação de instituição de apoio), Portaria 87/2020/SEI-LNCC de 12 de Novembro de 2020 (cria a área de gestão da inovação do LNCC – ARGIN).

Considerando ainda, o previsto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de inovação), suas alterações e demais legislações que lhe forem aplicáveis, bem como o Decreto nº 9.977 de 19 de agosto de 2019 (Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto), , o Diretor do LNCC no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 56 da Portaria 3.454, de 10 de setembro de 2020 (Regimento Interno do LNCC), RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empreendimentos do LNCC, na forma abaixo:

CAPÍTULO I DA INCUBADORA DEFINIÇÕES, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir a estrutura organizacional e o funcionamento da Incubadora de Empreendimentos Tecnológicos e de Impacto do Laboratório Nacional de Computação Científica- LNCC, doravante denominada simplesmente Incubadora, unidade subordinada à Direção do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

Art 2º A Incubadora constitui mecanismo de estímulo à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos baseados em tecnologias inovadoras ou de impacto, cujos produtos, processos ou serviços resultam de

MINUTA

pesquisa científica e tecnológica, para os quais a tecnologia representa alto valor agregado.

§ 1º - A denominação utilizada pelo usuário do sistema de incubação será “Incubada”.

§ 2º - As Incubadas poderão ser pessoa física ou jurídica, constituída na forma de sociedade empresária, cooperativa, organização sem fins lucrativos, fundação ou qualquer outro tipo organização empresária ou societária, permitida pelo ordenamento jurídico pátrio.

Art 3º A Incubadora tem por finalidade a identificação, formação, inserção e consolidação de empreendimentos nascentes, ou já existentes, com potencial inovador e transformador de realidades no âmbito social, ambiental e produtivo, para tanto, prestará o apoio institucional voltado à operacionalização e gerência técnica e administrativa, visando materializar o desenvolvimento econômico e social, local e regional, gerando inovação e tecnologias, com sustentabilidade social, econômica, financeira e ambiental, por meio do apoio nos aspectos científico, tecnológico, gerencial e mercadológico a empreendimentos.

Art 4º São objetivos específicos da Incubadora:

- a) Oferecer aos empreendimentos o uso dos serviços e infraestrutura da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC;
- b) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos, facilitando o acesso das Incubadas a inovações, tecnologias, infraestrutura, equipamentos e processos de gestão do LNCC, por meio do seu Programa de Incubação de Empreendimentos, com vistas a estimular o desenvolvimento, produção e comercialização de seus produtos, processos e serviços, bem como a criação, incorporação e/ou transferência de novas tecnologias, envolvendo as suas Incubadas, a fim de contribuir estrategicamente com o ecossistema de inovação nacional

MINUTA

- e, conseqüentemente, com o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- c) Promover isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de alunos, servidores, pesquisadores vinculados ao LNCC ou da comunidade externa, de modo a prepará-los para a estruturação e gerenciamento de empresas;
 - d) Alavancar a formação empreendedora da comunidade interna e externa do LNCC, juntamente com as instituições parceiras.

Art. 5º A Incubadora funcionará nas dependências da sede do Laboratório Nacional de Computação Científica, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha.

Art 6º Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à Incubadora define-se:

I. INCUBADORA: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação ou ao empreendedorismo social;

II. GERENTE: pessoa designada por ato administrativo do Diretor do LNCC para gerir a Incubadora, e responsável pela supervisão direta do presente termo e pelo cumprimento do regimento interno da Incubadora;

III. EMPREENDIMENTO: abrange qualquer projeto ou negócio, desde que seja ou tenha potencial para se tornar um empreendimento inovador ou de impacto, compatível com as atividades desenvolvidas e apoiadas pelo LNCC e por sua Incubadora, preferencialmente nas áreas de Automação, Bioinformática, Computação, Eletroeletrônica, Engenharias, Meio Ambiente, Meteorologia, Telecomunicações, Tecnologia da Informação, entre outras alinhadas à missão, à Política de Inovação e/ou ao Plano diretor do LNCC

IV. INCUBADA: pessoa física ou jurídica proponente do projeto inovador ou de impacto social que visa o desenvolvimento de empreendimento aprovado em processo de seleção pública habilitado a receber o apoio da Incubadora;

V. EMPREENDEDOR: pessoa física que toma a iniciativa de empreender, que possui habilidades técnicas, que consegue reunir recursos necessários para criar algo com valor, e é ou será o responsável legal pela estruturação, desenvolvimento e gestão do empreendimento;

VI. STARTUP: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

VII. NEGÓCIOS DE IMPACTO: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

VIII. INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IX. PLANO DE NEGÓCIO: é o projeto inovador ou de impacto para desenvolvimento de empreendimento de base tecnológica apresentado pela Incubada, em conformidade com os termos do processo de seleção da Incubadora, e que obteve parecer favorável por parte do LNCC, contendo eventuais alterações recomendadas ou exigidas como requisito de admissão da Incubada e suas futuras atualizações, desde que aprovadas pela Incubadora;

X. MARCOS DE ACOMPANHAMENTO: conjunto de indicadores de desempenho esperado da Incubada, baseado no plano de negócios aprovado e estabelecido de comum acordo entre o empreendedor e o gerente por ocasião da admissão da incubada na Incubadora;

XI. MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS: organizações, programas ou iniciativas de geração de empreendimentos inovadores e apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, os quais se baseiam em diferenciais tecnológicos ou buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, mediante suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso;

XII. ORGANIZAÇÕES INTERMEDIÁRIAS: instituições que facilitam e apoiam a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores e a demanda de capital por negócios que geram impacto socioambiental;

- XIII. PROGRAMA DE INCUBAÇÃO:** corresponde à iniciativa da Incubadora de selecionar empreendimentos que tenham idealizado alguma inovação de base tecnológica, cuja exploração seja de interesse da Incubadora, para que recebam serviços de apoio necessários a estruturação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores ou de impacto socioambiental.
- XIV. INCUBAÇÃO RESIDENTE:** modelo de programa de incubação onde a Incubada exerce suas atividades profissionais diárias e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela Incubadora;
- XV. INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE:** modelo de programa de incubação onde a Incubada exerce suas atividades profissionais diárias em instalações físicas próprias, e recebe serviços de apoio compartilhados nas instalações físicas oferecidas pela Incubadora;
- XVI. MÓDULO:** área física individualizada da Incubadora, destinada a abrigar a sede da Incubada, com instalações de energia elétrica, acesso e suporte de redes de comunicação de dados (um ponto de internet), serviços de telefonia (um ramal), recepção secretaria, limpeza e segurança, além do mobiliário básico
- XVII. RECURSOS INSTITUCIONAIS:** Todo e qualquer recurso material, humano, organizacional, tecnológico, cultural, tangível ou intangível do LNCC, incluindo, mas não se limitando à propriedade intelectual e industrial, espaços físicos, equipamentos, laboratórios e oficinas, capital intelectual de seus pesquisadores, servidores, empregados, bolsistas e/ou alunos, excluídos os recursos proporcionados pelas bibliotecas e aqueles ofertados mediante pagamento direto pelo usuário;
- XVIII. RECURSO EXTERNO:** recurso financeiro ou material disponibilizado por patrocinador público ou privado da Incubadora, para uso direto ou indireto pela Incubada;

Art. 7º Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento Interno visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que façam uso das instalações e serviços da Incubadora ou que nelas permaneçam, particularmente os empreendedores, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais estas deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

MINUTA

Parágrafo único - As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC e/ou nos instrumentos jurídicos a serem celebrados entre a Incubadora e as Incubadas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Portaria Nº 87/2020/SEI-LNCC, a qual cria a área de gestão da inovação do LNCC – ARGIN, com a finalidade de apoiar o Diretor do LNCC no exercício de suas competências, institui no inciso I do seu Art. 1º que a Incubadora será gerenciada pela área de gestão da inovação do LNCC - ARGIN.

§1º A incubadora será administrada por um Gerente, indicado pela Diretoria.

Parágrafo único – Ao Gerente compete praticar os atos necessários à operacionalização da Incubadora, zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Unidade, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC.

Art. 9º - A Incubadora terá uma Secretaria a quem competirá a execução das atividades administrativas e de apoio à Gerência da Unidade, acatando e fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas neste Regimento e aquelas emanadas da Direção do LNCC, bem como as emitidas pelo Gerente como complementares a estas.

Parágrafo único – As atividades de administração e apoio a Gerência da Incubadora, a critério do Diretor do LNCC e com vistas à agilização na consecução de seus objetivos, poderão ser delegadas a terceiros, entidade comprometida com os objetivos institucionais do LNCC, ficando suprimida a Secretaria a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

MINUTA

Art. 10 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Sistema de Incubação do LNCC devem se enquadrar, preferencialmente, dentre as áreas de atuação Automação, Bioinformática, Computação, Eletroeletrônica, Engenharias, Meio Ambiente, Meteorologia, Telecomunicações, Tecnologia da Informação, sem a exclusão de outras que possam interessar à Incubadora, sendo que sua entrada ocorre por meio de processo de seleção, conforme previsto neste Regimento Interno e cujos requisitos serão discriminados em Edital próprio.

Art. 11 O processo seletivo inicia com a divulgação do Edital, no qual são estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de candidatos ao Sistema de Incubação.

Parágrafo Primeiro: A Incubadora publica editais de incubação, através de chamada pública de fluxo contínuo, com duração para o ano corrente inteiro.

Parágrafo Segundo: À Banca examinadora, eleita pela área de gestão da inovação (ARGIN), compete a análise preliminar dos projetos apresentados, os quais, nos termos do Edital de seleção, passarão à fase de avaliação tecnológica pela Comissão de Seleção, composta por membros indicados pela ARGIN e será aprovado por estes com aval do Diretor do LNCC.

Art. 12 Além dos critérios estabelecidos em edital, os candidatos devem atender às exigências expressas no Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC durante todo o período de sua participação no Sistema de Incubação.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 13 – Após a homologação pelo Diretor do LNCC dos projetos aprovados, os empreendedores serão notificados, para assinar o Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos do LNCC e, após a assinatura, terão um prazo de trinta dias para se instalarem na incubadora.

MINUTA

Art. 14 – O prazo de permanência da Incubada no Programa de Incubação é de até 4 (quatro) anos. Em casos excepcionais, a critério da Gerência, poderá ainda ser prorrogado por um período a ser estabelecido.

Art. 15 – Ocorrerá o desligamento da Incubada quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no Termo de Adesão ao Programa de Incubação;
- II. Ocorrer desvios dos objetivos, insolvência da Incubada ou qualquer tipo de descontinuidade do empreendimento devendo ser comprovado por meios cabíveis à Incubadora;
- III. O desenvolvimento do empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do LNCC, da Incubadora e/ou de seus colaboradores;
- IV. O desenvolvimento do empreendimento apresentar riscos à idoneidade das Incubadas, da Incubadora, do LNCC e/ou de seus colaboradores;
- V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão ao Programa de Incubação;
- VI. Não respeitar a legislação vigente aplicada às Incubadas que operam no mesmo ramo comercial da Incubada;
- VII. Houver iniciativa da Incubada ou da Incubadora.

§ 1º – Ocorrendo seu desligamento, a Incubada entregará ao LNCC em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º – As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas pela Incubada, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do LNCC.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFRAESTRUTURA

Art. 16 - A Incubadora, para atingir seus objetivos, colocará à disposição das Incubadas os serviços de:

- a) acesso e suporte de rede (Internet);

MINUTA

- b) recepção;
- c) manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- d) sala de reunião e de seus equipamentos;
- e) telefonia;
- f) energia elétrica;
- g) segurança 24 horas;
- h) outros serviços básicos e inerentes às atividades administrativas.

§ 1º – Os custos destes serviços, conforme disciplinado no Termo de Adesão ao Programa de Incubação, deverão estar inclusos na taxa mensal que as Incubadas desembolsarão para manutenção da Incubadora.

§ 2º – Os possíveis danos causados pelas Incubadas às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados.

§3º - A taxa mensal a ser paga pelas Incubadas, cujo valor é definido em normativa interna específica, será proposta pelo Gerente da Incubadora e aprovada pelo Diretor do LNCC.

Art. 17 - Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelas Incubadas, de acordo com suas necessidades específicas, e poderão ser taxados de forma individualizada, conforme normas e procedimentos estabelecidos pela Gerência da Incubadora e o LNCC:

- a) impressão;
- b) reprografia;
- c) serviços extras de secretaria;
- d) máquina de café;
- e) utilização do auditório do LNCC;
- f) utilização de microcomputadores adicionais.

Art. 18 – A Incubadora poderá oferecer às Incubadas, a seu exclusivo critério, os serviços a seguir discriminados, os quais serão taxados individualmente pelos prestadores de serviços credenciados:

- a) Assessoria técnica do LNCC;
- b) Consultoria técnica e científica do LNCC;

MINUTA

- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Administração;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Assessoria de Marketing;
- g) Assessoria de Negócios;
- h) Apoio na realização e participação em eventos;
- i) Apoio em serviços de propriedade intelectual

§ 1º – Os serviços acima poderão ser prestados por empresas ou profissionais especializados vinculados, direta ou indiretamente, ao LNCC, inclusive, à Incubadora ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do LNCC. No entanto, as respectivas taxas, honorários ou qualquer outra forma de remuneração pelos serviços prestados deverão ser pagos pela Incubadora diretamente aos prestadores de serviços, ou indiretamente, por meio de Fundação de Apoio credenciada, conforme o caso.

§ 2º - A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Gerência da Incubadora e o LNCC.

Art. 19 - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará as Incubadas à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

Parágrafo único. A falta injustificada da quitação do débito nos dez dias subsequente à suspensão do serviço poderá acarretar o desligamento da Incubadora ao Programa de Incubação, bem como o cancelamento da licença de operação destas nas dependências da Incubadora e, ainda, a rescisão unilateral do Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos.

Art. 20 Considerando que a Política de inovação do LNCC em alinhamento à Lei de Inovação e seu Decreto, tem como um de seus objetivos e princípios o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a fim de fomentar o empreendedorismo científico e de impacto, este

MINUTA

Regimento estabelece a possibilidade de tal uso, na forma estabelecida no Termo de Adesão ao Programa de Incubação de Empreendimentos e conforme previsto no Plano de Negócios aprovado no processo de seleção para incubação.

Parágrafo único. A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada laboratório do LNCC, mediante avaliação do Coordenador Local da Unidade, respeitando-se as regras preestabelecidas pelos setores competentes e em conformidade com os demais instrumentos celebrados com a Incubada, nos termos da Política de Inovação do LNCC.

CAPÍTULO VI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O horário de funcionamento da Incubadora será o mesmo vigente no LNCC. Os sócios, funcionários e estagiários das Incubadas devidamente cadastrados junto à Gerência da Incubadora poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento, observadas as normas do LNCC e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Parágrafo único - A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente do LNCC somente poderá ocorrer em casos especiais, estando sujeitas às normas do LNCC e deverão ser previamente autorizadas pela Gerência da Incubadora. A Empresa responsável pelo evento deverá enviar para a Gerência da Incubadora os nomes e números dos documentos de identidade dos participantes.

Art. 22 - A utilização de sala de reuniões da Incubadora será feita mediante reserva e disciplinada pela Secretaria da Incubadora. A utilização do auditório do LNCC estará sujeita à agenda e autorização prévia do LNCC, não podendo ser utilizada para fins comerciais.

Parágrafo único - Caso os espaços acima mencionados não sejam utilizados e as Incubadas não cancelarem a reserva com antecedência mínima de 24 horas,

MINUTA

será cobrada multa a ser estabelecida em normas complementares da Gerência da Incubadora.

Art. 23 - O acesso e utilização da Biblioteca e demais espaços internos do LNCC serão disciplinados pelo mesmo que definirá as normas de empréstimo dos livros, revistas e periódicos, bem como, os horários de permanência e visitação.

Art. 24 - É permitida a instalação de linhas telefônicas diretas, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve à Incubadora. As contas telefônicas oriundas dessas instalações serão de responsabilidade exclusiva das Incubadas.

Art. 25- Toda correspondência encaminhada às Incubadas será entregue, no estado em que for recebida, nas salas individuais de cada uma delas. A retirada de correspondência na Gerência da Incubadora somente poderá ser feita por pessoas autorizadas pelas Incubadas. A Secretaria efetuará o serviço de postagem das correspondências das Incubadas nos horários estabelecidos pelo LNCC.

Art. 26 - As Incubadas receberão, quando de sua instalação na Incubadora, uma chave de seu respectivo módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da Gerência da Incubadora as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, sendo que esta somente será utilizada com a autorização ou em caso de emergência.

Art. 27 – Fica vedado às Incubadas a utilização e/ou a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da Gerência da Incubadora ou de outras Empresas, nos finais de semana ou após de 19 horas.

Art. 28 - Qualquer mudança interna nas divisórias ou nas instalações existentes em cada módulo deverá ser previamente aprovada pela Gerência da Incubadora.

Art. 29 - As Incubadas deverão adquirir o software próprio e legalizado para acesso à rede de internet interna da Incubadora.

Art.30 – O desligamento das Incubadas da rede interna de computadores somente poderá ser feito mediante pedido formal, sujeito à aprovação da Gerência da Incubadora.

Art. 31- É expressamente proibido às Incubadas ceder ou alugar, seja a que título for, no todo ou em parte, o módulo ou qualquer infraestrutura do LNCC que lhe for autorizado o uso pela Incubadora.

Art. 32 - A identificação das Incubadas, no âmbito do LNCC, deverá seguir o projeto de sinalização definido pela Gerência da Incubadora, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com o padrão estabelecido. A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de fechamento nas janelas também deverá obedecer aos padrões definidos pela Gerência da Incubadora.

Art. 33 - O recolhimento do lixo será feito pelo serviço de limpeza do LNCC e seguindo seus horários de coleta, devendo estar o mesmo acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das Incubadas será efetuada no horário estabelecido pela Gerência da Incubadora.

§ 1º - A coleta, transporte e descarte de resíduos que exijam destinação e tratamento especial, conforme legislação específica, será de inteira responsabilidade da Incubada que o estiver ocupando. A Incubada deverá observar o disposto no inciso III do Art. 15 acima.

§ 2º - A remoção de entulho proveniente de mudanças internas dos módulos, será de inteira responsabilidade da Incubada que o estiver ocupando.

Art. 34 - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da Incubadora, e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo LNCC. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela Gerência da Incubadora.

MINUTA

Art. 35- É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos da Incubadora serão utilizados somente para fins ligados ao desenvolvimento do empreendimento e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização da Gerência da Incubadora.

Art. 36 - As Incubadas, seus funcionários, clientes e fornecedores deverão seguir os procedimentos adotados pelo LNCC, para a identificação de público na Incubadora.

§ 1º - As Incubadas deverão encaminhar para a Gerência da Incubadora o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos com esta.

§ 2º - As Incubadas devem manter a Gerência da Incubadora informada sobre possíveis alterações no seu quadro de funcionários.

Art. 37 - É obrigação e responsabilidade das Incubadas obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas técnicas e legais, sejam federais, estaduais ou municipais, de segurança, higiene e ambientais, determinadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As Incubadas devem seguir as referidas normas e possuir os alvarás, certificações, autorizações, licença ambiental e, ainda, os equipamentos de segurança do trabalho, pertinentes às suas atividades. A Gerência deverá disponibilizar cópia de todos os documentos relativos à Incubadora, que se façam necessários à obtenção de tais licenciamentos, certificações ou autorizações por parte da Incubada.

Art. 38 - A contratação de funcionários de uma das Incubadas ou da própria Incubada por outra, deverá ser previamente avaliada pelos representantes legais das Incubadas envolvidas em conjunto com a Gerência da Incubadora.

Art. 39 – A Incubada responderá exclusivamente por qualquer dano causado ao patrimônio da União ou de outra das Incubadas, por seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados.

CAPÍTULO VII SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 40 – Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, no LNCC, e nas Incubadas, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 41 – As questões de propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do LNCC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, softwares, produtos, processos, serviços ou tecnologias, utilizados em suas atividades e/ou explorados comercialmente pelas Incubadas, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 42 - O patrimônio da Incubadora será constituído de bens móveis ou imóveis, que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial do LNCC a ele se incorporando desde o início.

Art. 43 - Constituem receitas da Incubadora eventuais:

- a) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora, por meio do LNCC, pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;
- c) usufrutos que lhe forem constituídos;
- d) doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) remunerações provenientes do resultado de suas atividades, sobretudo, as taxas de incubação devidas pelas Incubadas;
- f) outras rendas eventuais.

MINUTA

Art. 44 - Os recursos financeiros da Incubadora, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: a aplicação dos recursos da Incubadora deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art. 45 - A gestão financeira da Incubadora deverá ser realizada pelo órgão competente do LNCC ou Fundação de Apoio, indicada pelo Diretor do LNCC conforme contrato ou termo de compromisso firmado ou a ser firmado entre as partes.

Art. 46 - A Incubadora terá espaços físicos destinados à instalação de empreendimentos com acesso à área administrativa da Incubadora, de uso compartilhado e áreas comuns, sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas do LNCC.

Art. 47 - Os recursos humanos da Incubadora serão alocados pelo LNCC, observada a legislação pertinente e poderá também contar com bolsistas de projetos aprovados pelo LNCC vinculados ou não a agências de fomento.

Art. 48 - Os sócios, acionistas, quotistas e administradores dos Empreendimentos em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão nenhum vínculo empregatício com Incubadora ou com o LNCC.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A Gerência da Incubadora se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelas Incubadas para manuseio com esta

MINUTA

recomendação, comprometendo, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas pelas incubadas.

Art. 50 - As Incubadas ou qualquer pessoa por elas credenciada, ficará responsável pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mal uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela Incubadora.

Art. 51 - As Incubadas deverão emitir relatórios semestrais de suas atividades, para efeito de análise da Gerência da Incubadora e do LNCC, conforme modelo a ser distribuído. Deverão ser permitidas pelas Incubadas sempre que solicitadas pela Incubadora, com antecedência mínima de 48 horas, visitas às instalações do módulo a ela disponibilizado.

Art. 52 – Para fins de promoção e divulgação, a Assessoria de Comunicação do LNCC poderá promover encontros com as Incubadas, representada por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo Único – Este e outros serviços oferecidos pela Assessoria de comunicação do LNCC poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Art. 53 - As Incubadas deverão escolher e indicar um representante, que será considerado o Empreendedor, para tratar dos assuntos de interesse comum junto à Gerência da Incubadora e para participar da Reunião de Empreendedores.

Art. 54- Qualquer comunicação das Incubadas quanto ao mal desempenho de serviços ou funcionários da Incubadora deve ser feita diretamente a esta, através de sua Secretaria.

MINUTA

Art. 55 - Após a conclusão do processo de seleção, as Incubadas terão 30 dias para se instalar na Incubadora. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser avisado à Secretaria para avaliação da situação.

Art. 56 - O Termo de Admissão assinado entre a Incubadora e as Incubadas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, porventura, existam entre as partes.

Art. 57 - Toda a alteração no contrato social ou documento congênere das Incubadas devem ser encaminhados à Incubadora para uma avaliação das modificações feitas.

Art. 58- A inobservância aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, será penalizada com:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - multa (a ser definida pela Gerência da Incubadora);

IV – exclusão (desligamento).

Art. 59- É proibida a entrada de animais nas dependências da Incubadora.

Art. 60 - Não é permitido comer ou preparar refeições nas dependências das Incubadas, devendo tais procedimento serem realizados na copa.

Art. 61 – Fumar só é permitido nas áreas externas à Incubadora, em ambiente ao ar livre.

Art. 62 – Com referência ao vestuário, aplicam-se as regras do LNCC.

Art. 63 - A sala de reuniões deverá ser arrumada após a utilização, sob pena de pagamento de multa.

MINUTA

Art. 64 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do LNCC, em conjunto com a AGIR e a Gerência da Incubadora, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora.

Art. 65 - Este regulamento está em consonância com a Política de Inovação do LNCC, Portaria 168/SEI-LNCC, de 21 de outubro de 2021 e demais normativos institucionais internos citados no presente documento, com o intuito de promover os mecanismos de geração de empreendimentos inovadores na instituição e em parcerias, assim como a gestão da incubadora.